



Câmara Municipal de Lisboa

INSTRUÇÕES

As presentes instruções são meramente indicativas e não dispensam a entrega dos documentos legalmente exigíveis nem a consulta da legislação aplicável

1. Requerimento

Base legal: artigo 76º, nº 1 do RMUEL

2. Identificação do requerente (em função da qualidade do requerente)

Sociedades: certidão da conservatória do registo comercial válida ou código de acesso à certidão permanente;

Associações ou Fundações: estatutos; ata de eleição dos corpos diretivos;

Condomínios: cartão de contribuinte do condomínio; ata de eleição do(s) administrador(es);

Mandatários: procuração ou outro documento que confira a representação; Base legal: artigo 17º, nº 3 do Decreto-Lei nº 135/99, na redação do Decreto-Lei nº 73/2014

3. Termo de responsabilidade pela direção de fiscalização da obra (assinado pelo diretor de fiscalização da obra)

O termo de responsabilidade deve ser acompanhado de:

- Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do diretor de fiscalização;
- Declaração válida da associação profissional do diretor de fiscalização.

Base legal: artigo 17º, nº 3 do Decreto-Lei nº 135/99, na redação do Decreto-Lei nº 73/2014, artigo 4º, artigo 22º, nº 3, artigo 24º da Lei nº 31/2009, na redação da Lei nº 40/2015

4. Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra (assinado pelo diretor de obra)

O termo de responsabilidade deve ser acompanhado de:

- Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil do diretor de obra

- Declaração da associação profissional do diretor de obra.

Base legal: artigo nº 17º, nº 3 do Decreto-Lei nº 135/99, na redação do Decreto-Lei nº 73/2014, artigo 4º, artigo 22º, nº 3, artigo 24º da Lei nº 31/2009, na redação da Lei nº 40/2015, artigo 65º, nº 4, a) do RMUEL

5. Estimativa do custo total da obra, preço / m2 (assinada pelo autor de projeto)

Base legal: artigo 65º, nº 4, c) do RMUEL

6. Livro de obra, com menção do termo de abertura

Base legal: artigo 65º, nº 4, b) do RMUEL

7. Número do alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, IP

Declaração de titularidade de alvará emitido pelo IMPIC, IP com habilitações adequadas à natureza e valor da obra, ou certificado emitido por aquela entidade, com subcategorias adequadas aos trabalhos a executar, a verificar através da consulta do portal do IMPIC, IP.

Base legal: artigo 65º, nº 4, d) do RMUEL

8. Cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho

Base legal: artigo 65º, nº 4, b) do RMUEL, Lei nº 100/97

9. Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil

10. Plano de segurança e saúde

O plano de segurança e saúde deve ser assinado pelo dono de obra ou por quem este designar

Base legal: artigo 65º, nº 4, g) do RMUEL



Câmara Municipal de Lisboa

INSTRUÇÕES

11. Caução (aplicável nos casos de demolição, escavação e/ou contenção)

Caso se trate de obra de demolição, escavação e/ou contenção periférica, deve ser entregue caução no valor correspondente ao valor de reposição do terreno.

Quando a caução for titulada por garantia bancária, a mesma deve ser elaborada conforme modelo constante no presente formulário.

Base legal: artigo 65º, nº 2 do RMUEL

12. Projeto em suporte digital (do ponto 3 ao ponto 9)

O projeto em suporte digital inclui peças escritas em PDF assinadas, incluindo os termos de responsabilidade e peças desenhadas em DWF.

Base legal: artigo 121º, nº 5 do RMUEL, anexo II, nº 1 da Portaria nº 113/2015

Os formatos digitais devem ser elaborados do seguinte modo:

Formato digital PDF:

Na elaboração dos ficheiros PDF devem ser adotadas as seguintes normas:

- Utilizar o formato PDF exclusivamente para peças escritas ou fotografias;
- As peças escritas devem ser assinadas pelo técnico autor do projeto antes da digitalização;
- Deve ser entregue um ficheiro PDF por cada ponto do requerimento, que deve contemplar todas as folhas desse mesmo ponto;
Ex. Termo de responsabilidade do autor de projeto deve formar um PDF que inclua:
 - Termo de responsabilidade do autor de projeto, assinado;
 - Cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil;
 - Declaração válida da associação profissional do técnico.
- Os ficheiros deverão ser entregues em suporte digital (CD ou PenDrive) e todos os elementos de uma mesma entrega devem estar gravados no mesmo suporte e numa única pasta / diretoria;
- Cada ficheiro deverá ter no máximo 50MB.

Formato digital DWF:

O formato DWF é aberto, podendo qualquer produtor de *software* criar aplicações que tirem partido das potencialidades do DWF, quer na sua criação, quer importando ou extraindo dados destes ficheiros. Na elaboração dos ficheiros DWF deverão ser adotadas as seguintes normas:

- Utilizar o formato DWF exclusivamente para peças desenhadas;
- Quando um ficheiro DWF se refere a um projeto ou a um processo, deverá conter todas as folhas relativas a esse projeto ou processo. Só poderá ser aceite um único ficheiro, que terá sempre que conter a totalidade do projeto ou processo, sendo identificado o mais recente pela versão constante na designação do mesmo;
- A substituição de elementos deverá consistir na entrega de um novo ficheiro que deve conter todas as páginas do projeto ou processo, identificando no índice todas as peças alteradas;
- Os ficheiros deverão ser entregues em suporte digital (CD ou PenDrive) e todos os elementos de uma mesma entrega devem estar gravados no mesmo suporte e numa única pasta / diretoria;
- Cada ficheiro deverá ter no máximo 50MB;
- A primeira página de qualquer ficheiro DWF deverá ser uma folha de índice, identificando todas as páginas que compõem o mesmo. Este índice pode ser criado em qualquer programa de texto e "impresso" para DWF usando o driver gratuito DWF Writer;
- O formato DWF deve conter desenhos com *layers* ativos;
- O nome do ficheiro deverá referir-se à designação do projeto ou conter uma referência ao processo, devendo incluir sempre um número de versão;
- A responsabilidade pela preparação do ficheiro é inteiramente de quem o cria e possui os originais digitais, sejam textos ou desenhos. A CML nunca poderá fazer alteração a este ficheiro para que em qualquer momento se possa certificar a autenticidade do mesmo. Existem várias formas de validar a informação contida num ficheiro DWF, sendo a assinatura digital adotada quando a tecnologia o permitir;
- Todas as folhas contidas no ficheiro DWF deverão ser criadas com o formato/dimensão igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWF com o mesmo formato;
- A Unidade deverá ser sempre o Metro;



Câmara Municipal de Lisboa

INSTRUÇÕES

- Os desenhos deverão ser apresentados com a relação "uma unidade / um metro";
- O mínimo exigível em termos de unidades medíveis num desenho em DWF é o milímetro. Deverá o autor configurar a impressão para que a componente vetorial do ficheiro tenha pontos de polegada (DPI) suficientes para garantir esta precisão;
- Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade dos *layers*;
- A última folha deverá conter uma lista de Standards, nomeadamente a listagem de todos os nomes de *layers* e respetivas descrições;
- Os *layers*, independentemente dos nomes, terão que permitir separar os seguintes elementos do desenho: paredes, portas e janelas, tramas ou grisés, elementos decorativos ou mobiliário, arranjos exteriores, legenda e esquadria, cotas, texto relativo a áreas, texto relativo à identificação dos espaços, quadros e mapas, imagens (como ortofotos). Qualquer uma destas categorias tem que estar contida num *layer* isolado.

Legislação

[Código do Procedimento Administrativo](#) (Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro)

[Define as condições de acessibilidade a satisfazer na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais](#) (Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto)

[Define os procedimentos para verificação da legitimidade do requerente nos pedidos referentes a operações urbanísticas](#) (Despacho nº 47/P/2010, publicado no 1º suplemento do Boletim Municipal nº 833, de 4 de fevereiro)

[Estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos](#) (Lei nº 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei nº 40/2015, de 1 de junho)

[Estabelece medidas de modernização administrativa](#) (Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 73/2014, de 13 de maio)

[Estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal](#) (Decreto-Lei nº 140/2009, de 15 de junho)

[Estabelece o regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios](#) (Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro)

[Identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação](#) (Portaria nº 113/2015, de 22 de abril)

[Plano Diretor Municipal de Lisboa](#) (Aviso nº 11622/2012, publicado no Diário da República nº 168, 2ª série, de 30 de agosto)

[Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação](#) (Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro)

[Regulamento de Ocupação da Via Pública com Estaleiros de Obras](#) (Deliberação nº 263/AML/2014, publicada no Boletim Municipal nº 1079, 2º Suplemento, de 23 de outubro)

[Regulamento dos requisitos acústicos dos edifícios](#) (Decreto-Lei nº 129/2002, de 11 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 96/2008, de 9 de junho)

[Regulamento Geral das Edificações Urbanas](#) (Decreto-Lei nº 38382, de 7 de agosto de 1951)

[Regulamento Municipal de Taxas relacionadas com a Atividade Urbanística e Operações Conexas](#) (Aviso nº 11983/2009, publicado no Diário da República nº 129, 2ª série, de 7 de julho, alterado pelo Aviso nº 13293/2012, publicado no Diário da República nº 193, 2ª série, de 4 de outubro, alterado pela Declaração de retificação nº 596/2013, publicada no Diário da República nº 95, 2ª série, de 17 de maio)

[Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa](#) (Aviso nº 1229/2009, publicado no Diário da República nº 8, 2ª série, de 13 de janeiro, alterado pelo Aviso nº 5147/2013, publicado no Diário da República nº 74, 2ª série, de 16 de abril)